



CENÁRIO INTERNACIONAL

02

ORQUESTRANDO A JUSTIÇA CLIMÁTICA: A MAQUETE DE UMA NOVA ERA GEOPOLÍTICA

[Ana Beatriz de Castro Lucena Muniz](#)

Bacharelado em Direito, Oxford School of Climate Change Alumni, LSE Summer School Alumni, pesquisadora no nicho de comunicação política em global politics, voluntária na ONG Eu Quero Contar e membro do think-tank LACLIMA.

 <https://orcid.org/0000-0003-3380-3726>

Resumo

As mudanças climáticas afetam todo o globo. Entretanto, os que menos contribuíram para o problema – países em desenvolvimento – serão os mais intensamente afetados pelas suas consequências, enquanto que os grandes responsáveis – países desenvolvidos – possuem recursos financeiros e melhores estruturas para adaptação. Em direta oposição a essa assimetria se encontra a justiça climática. Ainda, por ser a atmosfera global comum, nenhum país pode garantir a estabilização climática individualmente, o que faz com que o sucesso no enfrentamento do problema dependa necessariamente de ações climáticas coletivas. Assim, este estudo objetiva conhecer os problemas referentes à

crise climática, bem como entender o significado de justiça climática, o que ele representa no contexto internacional contemporâneo, e o papel que o conceito pode assumir como guia da atuação da comunidade global em face do problema enfrentado. Para tanto, o trabalho fez uso de pesquisa bibliográfica, a qual se baseou na literatura jurídica, acordos internacionais e dados científicos do IPCC. Faz-se relevante conhecer o conceito de justiça climática, pois é a partir dele que se visualiza a assimetria entre os países ricos e pobres face à crise climática; é partindo dessa perspectiva que se pode falar em governança climática global eficiente. A pesquisa mostra como a noção de justiça climática está interligada às circunstâncias do problema climático e assim, é possível compreender o papel do princípio no enfrentamento

da crise climática no contexto da arena política-jurídica internacional.

Palavras-chave: Mudanças climáticas; Direito Internacional Ambiental; Governança climática.

Abstract

Climate change will affect the entire globe. However, the ones that less contributed to the issue – developing countries – will be the ones more intensely harmed by its consequences, meanwhile the most responsible – developed countries – have financial resources and better structures to deal with the situation. Directly opposed to this asymmetry lies climate justice. Moreover, because the global atmosphere is shared, no country can guarantee climate stabilization individually, which means that the success on tackling the issue depends necessarily on collective climate actions. Therefore, this study objectives to know the problems concerning the climate crisis, as well as to understand the meaning of climate justice, what it represents in the contemporary international context and the role that the concept might assume as guide of the actions of the global community towards the faced issue. For this purpose, this study used bibliographic research, which was based on judicial literature, international agreements and scientific data from the IPCC. It is relevant to know the concept of climate justice since it is from it that the asymmetry between rich and poor countries in face of the climate crisis can be visualized. It is from that perspective that efficient global climate governance can be addressed. The research shows how the notion of climate justice is interlinked with the circumstances of the climate problem, and therefore, it is possible to comprehend the role of this principle in facing the climate crisis in the context of the international political-judicial arena.

Keywords: Climate change; International Environmental Law; Climate governance.

Recebido em: Setembro de 2025

Aprovado em: Novembro de 2025

Introdução

No entendimento de Ursula K. Le Guin (2017 *apud* TSING et al., 2017), para usar o mundo adequadamente, para parar de gastá-lo e gastar tempo com ele, é preciso reaprender nossa existência nele.

A partir dessa ideia, considerando que as mudanças climáticas são um problema prático, há de se tratar dos desdobramentos da justiça climática também no campo prático, ou seja, a orquestra do princípio na sistemática da arena jurídico-política internacional: Governar a crise climática através da implantação do princípio de justiça climática.

É inspirado nessa ideia de reaprender nossa existência por meio de uma reestruturação eficiente da sistemática internacional frente às mudanças climáticas que surgem os conceitos de governança climática global e policentrismo.

Governança, que não se confunde com governo, é, na lição de Kooiman (1993 *apud* JORDAN et al., 2018), os padrões que emergem de atividades sociais, políticas e administrativas, um comportamento dirigido à abordagem de um problema específico, que envolve personagens governamentais e não-governamentais, bem como a criação de instituições.

Nesse diapasão, Zelli (2018 *apud* ZELLI et al., 2020, p.22) define governança global como “*all coexisting forms of collective steering of social affairs, by public and private actors, that directly or in their repercussions, transcend national frontiers*”¹. Sendo assim,

1 Todas as formas coexistentes de coletivamente dirigir assuntos

quando se fala em governança climática global, a norma central desse complexo é a prevenção dos perigos da interferência antropogênica no sistema climático (ZELLI et al., 2020).

De forma complementar, Sachs (2015) aponta que os elementos formativos de uma boa governança climática se dividem em quatro aspectos: prestação de contas; transparência; participação (com atenção para empresas se pautando no princípio do *primum non nocere*); e compromisso com o desenvolvimento sustentável.

Governança Climática Policêntrica

Nos anos 2000, Ostrom (2010 apud JORDAN et al., 2018) já defendia que novas e dinâmicas formas de governar a crise climática não só eram necessárias, como já estavam presentes na sistemática climática da esfera internacional. Essas formas, descritas como “policêntricas” e emergidas do modelo *bottom up*, ao produzir padrões de governança múltiplos, provavam que não necessariamente todos os aspectos de governança deveriam ser moldados por negociações internacionais (2010 apud JORDAN et al., 2018).

Nessa linha, lecionava a autora que parte do problema é o problema ser moldado tão somente como um problema global, fazendo com que políticos e cidadãos locais deixem de realizar ações climáticas importantes em níveis locais (OSTROM, 2009 apud JORDAN et al., 2018).

Ainda, em respeito à ausência de ação climática por parte de governos, Brown et al. (2019 apud PATTERSON, 2021) chamam a atenção para a ausência de ação climática por parte dos governos poder ser estopim da erosão da confiança em sistemas demo-

sociais, por atores públicos e privados que, diretamente ou em suas repercussões, transcendem fronteiras nacionais [Tradução nossa].

cráticos, em decorrência direta das falhas desses governos em abordar a crise climática adequadamente, o que representa perigos às bases dos Estados Democráticos de Direito.

Desse modo, com base em um ideal coletivo, de múltiplos elementos formativos e variados atores internacionais, a perspectiva de policentrismo não somente se mostra de relevo nos debates de governança climática global, é ela considerada por parte da doutrina de justiça climática a abordagem mais eficiente em face das mudanças climáticas: Uma nova esperança do Antropoceno.

Rememorando a metáfora de Burke et al. (2016), se o Acordo de Paris foi uma janela na prisão, e a justiça climática o que está além dos confins dela, o policentrismo é a chave que abre a porta da cela, sendo considerada pela doutrina a melhor opção para a estabilização climática global (OSTROM, 2010; COLE, 2015 apud JORDAN et al., 2018).

Dessa maneira, Skelcher (2005 apud JORDAN et al., 2018) define os sistemas de governança policêntrica como autoridades políticas dispersas em jurisdições sobrepostas sem relação hierárquica entre elas. Em linha convergente, Aligica e Tarko (2012 apud JORDAN et al., 2018) analisam que a solução mais efetiva para a sistemática climática global não é a consolidação de todas as organizações em macro organizações, e sim a permissão de uma diversidade de abordagens locais.

A partir disso, nota-se que a perspectiva de governança policêntrica se traduz em uma das maneiras de orquestrar a justiça climática na esfera internacional: Ao estabelecer uma sobreposição de jurisdições, diversidade de abordagens locais e a participação não exclusiva de Estados-nações, com a inclusão de atores não-governamentais e de caráter subnacional, o policentrismo abre um leque de

possibilidade de políticas climáticas em níveis local, nacional e internacional que façam jus aos elementos formadores da justiça climática.

Em âmbito brasileiro, a noção policêntrica climática se verifica em coadunação com os próprios termos da Lei nº 12.187/2009 ao estabelecer em seu artigo 3º, I, que “todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático”, bem como rememora a natureza da competência concorrente no que concerne à defesa do meio ambiente de acordo com os ditames constitucionais, o que faz com que esse tipo de governança possa ser aplicado em esfera doméstica, fortalecendo a ponte entre o nacional e o internacional.

Além disso, cabe ressaltar que Ostrom (2010 *apud* JORDAN et al., 2018, p.5) nunca alegou que “*polycentric governance would be perfect or a substitute for international diplomacy*”²; a autora apenas argumentou que “*various governance activities from multiple jurisdictions and levels, arranged in a polycentric pattern, had the potential to be highly complementary*”³, com a perspectiva se mostrando potencialmente mais eficiente do que o falho monocentrismo da UNFCCC adotado nas últimas décadas (JORDAN et al., 2018).

Destarte, embora o documento de 1992 estabelecia tímidos aspectos de uma estrutura policêntrica, somente no encontro em Paris em 2015 que a tendência em prol da implementação de uma estrutura policêntrica foi revigorada. Com o modelo *bottom-up* trazido pelo artigo 4, naturalmente se estabeleceu uma participação mais diversificada na

2 Governança policêntrica seria perfeita ou uma substituta para diplomacia internacional [Tradução nossa].

3 Várias atividades de governança por jurisdições e níveis múltiplos, organizadas num padrão policêntrico, tem o potencial de ser altamente complementares [Tradução nossa].

formulação de políticas climáticas e fiscalizações de cumprimentos de promessas de redução de emissões, prerrogativas não mais exclusivas dos Estados-nações na conjuntura internacional contemporânea (JORDAN et al., 2018).

Nessa esteira, salienta-se que, inseridos na lógica de preenchimento do *Paris Gap*, com os atores não-estatais sendo proeminentes nos últimos anos, afirma Zelli et al. (2020) que a comunidade que garante legitimidade a instituições internacionais, outrora formada apenas por Estados (atores internacionais centrais), teve suas fronteiras ampliadas com vistas a abarcar esses novos atores.

Assim, uma peça chave de governança climática é a orquestra entre governos nacionais e atores não-estatais, com um ator sendo o maestro que conduz outros atores, i.e. intermediários, a alcançar suas metas de governança. Na arena internacional atual, cabe mencionar o Banco Mundial como maestro de iniciativas climáticas (ABBOTT, 2012 *apud* JORDAN, et al., 2018).

Partindo dessa lógica, pode-se assumir que as vulnerabilidades do Sul global, e das populações hipossuficientes do Norte, bem como a pauta de uma justa distribuição de fardos climáticos – pontos centrais da justiça climática – tenham muito mais espaço para ser debatido em uma estrutura policêntrica do que nas estruturas de governança climática tradicionais (e fracassadas) do passado, com o Brasil podendo ter papel mais ativo no cumprimento dos fundamentos de proteção ao meio ambiente do artigo 225 da Constituição Federal.

Ademais, percebe-se que a governança policêntrica se alinha com o entendimento de Schlosberg (2004 *apud* BULKELEY, EDWARDS, FULLER, 2014) quando este argumenta que uma noção profunda de justiça global ambiental deve ser local-

mente enraizada, amplamente teórica e pluralmente englobadora de questões de reconhecimento, distribuição e participação. Isso também se coaduna com os argumentos de Bulkeley, Edwards e Fuller (2014) quando os autores defendem que o princípio de justiça climática não deve ser observado apenas na esfera internacional, e sim também nos âmbitos locais urbanos.

Dessa forma, embora o policentrismo, assim como a justiça climática, aparentem ser termos mencionados por Spock em um episódio de *Star Trek*, medidas de caráter policêntrico já vem sendo experimentadas na esfera internacional contemporânea, como é o caso da China ao se utilizar de incentivos de performance para oficiais locais caso as metas de biodiversidade do país sejam atingidas (WANG et al., 2020 *apud* GRUMBINE, XU, 2021).

Sendo assim, a doutrina jurídica climática vê no policentrismo uma relevante abordagem da crise climática, por ser capaz de preparar o cenário onde a expressão da essência principiológica da justiça climática se torna marcante.

Não suficiente, a inextricabilidade dessa perspectiva e desse conceito é esclarecida quando se nota que a estrutura policêntrica pode vir a proporcionar respostas a outros problemas da esfera política-jurídica internacional, como desigualdades socioeconômicas decorrentes de injustiças históricas e exacerbadas pela crise pandêmica, problemas esses que, como já tratado, se encontram na própria base da noção de justiça climática. A partir dessa relação inextricável, há a oportunidade de enfrentar a crise climática adequadamente e ainda gerar frutos caríssimos aos direitos humanos (JORDAN et al., 2018).

Esse momento do Antropoceno se mostra, então, paralelamente conectado à década de 1950: o que o mundo vivenciou com a criação da ONU na fase pós

2ª Guerra Mundial, a década atual pode vir a vivenciar com a implementação de uma nova perspectiva política graças à noção de justiça climática aliada à governança policêntrica (JORDAN et al., 2018).

Similarmente ao momento histórico que se passava em 1950, a década atual é a curva de esperança que permite seguir uma estrada diferente. O caminho para o enfrentamento eficiente da crise climática a partir de uma perspectiva policêntrica aliada à implementação dos ideais da justiça climática na esfera internacional: O caminho para a maquete de um novo mundo.

Governando em Busca de Justiça Climática

Inseridos nesse caminho, dois aspectos não podem deixar de ser levantados na busca por justiça climática: Equidade e diversidade. À luz da perspectiva policêntrica, enquanto considerações de equidade podem estar auxiliando na criação de múltiplos focos de governança, é absurdo se a mera existência dessa multiplicidade de atores necessariamente resulta na colocação de justiça climática em prática (JORDAN et al., 2018).

Sobre o tema, Okereke (JORDAN et al., 2018) explana que a agenda neoliberal da perspectiva policêntrica não é totalmente compatível com interpretações mais radicais de justiça climática. Dessa forma, afirma o autor que a acusação que se faz é que os múltiplos locais de governança climática são, na realidade, espaços para ricos personagens internacionais do Norte continuarem a explorar o Sul pobre, sob o disfarce de tomar ações climáticas (BACHRAM, 2004; LOHMANN, 2011 *apud* JORDAN et al., 2018).

Nesse sentido, considerando que o policentrismo tem o potencial de preparar a mesa para onde a

pauta da justiça climática pode ser trazida, parte da doutrina entende que essa capacidade se esmaece tão logo a multiplicidade de atores perpetua as disparidades socioeconômicas climáticas entre Norte e Sul, aparentando, disfarçadamente, impulsionar uma governança climática justa ao passo que as injustiças se acumulam nos bastidores.

Assim, não se pode falar em verdadeira aliança da perspectiva policêntrica com a noção de justiça climática se a governança climática não é pautada em equidade, e por consequência, não leva em conta diversidade. Sem equidade nem diversidade, as bases da justiça climática se desmoronam e a arena internacional se torna palco para profundas injustiças climáticas.

Nas palavras de Bodansky (2021, p.80), “*climate change is the mother of all global commons problems*” e por assim o ser, as injustiças climáticas são sintomas e intensificadoras de estruturas históricas de injustiça e desigualdade, sobre as quais se suporta o sistema global contemporâneo. Enquanto essas injustiças estruturais continuem sem ser abordadas no panorama jurídico-político internacional, a substituição do monocentrismo pelo policentrismo pouco pode contribuir para uma governança climática com justiça climática, logo, pouco pode colaborar para a solução do problema (JORDAN et al., 2018).

Destarte, considerando que Jordan et al. (2018) analisam que as preocupações com equidade são inextricáveis a quaisquer arranjos de governança climática, entende-se que o foco na justiça climática é pauta crucial da contemporaneidade e do futuro, com o debate sobre a conexão entre equidade, governança climática (ou a ausência dela) e desenvolvimento sustentável global sendo essencial.

4 As mudanças climáticas são a mãe de todos os problemas comuns globais [Tradução nossa].

Ademais, ressalta-se que esse tipo de debate tem início na própria forma pela qual os debates climáticos são feitos na esfera internacional contemporânea, mencionando-se a ferrenha crítica feita pela doutrina climática aos encontros do G7, G8 e G20 por serem ofensas à diversidade e equidade, protegendo os maiores poluidores de tratados antipolução e excluindo da mesa as vítimas dessas poluições (ECKERSLEY, 2012 *apud* JORDAN et al., 2018).

Nesse panorama climático que evoca as políticas segregacionistas raciais de outrora, o ativismo social se faz de grande relevância ao fazer com que a diversidade seja parte da equação climática. Partindo disso, menciona-se o movimento climático global *Fridays For Future*; e os trabalhos da tribo indígena norte-americana Swinomish (JONES, 2020); bem como o argumento de Adams (2019) sobre a arte ser uma ferramenta poderosa pela qual comunidades marginalizadas possam participar na luta por justiça climática.

Assim, nota-se que, com diversidade e equidade se tornando aspectos cruciais para a solução do problema, a sistemática de manutenção das agudas desigualdades socioeconômicas, bem como a estrutura de não responsabilização das indústrias de combustíveis fósseis não podem mais ser negligenciadas pela comunidade internacional, caso essa entenda que a preservação da espécie humana é importante.

Dessa maneira, a chave para o enfrentamento da crise climática está na resposta de uma simples pergunta: Seria a humanidade capaz de ir em busca por equidade, diversidade e justiça para garantir sua sobrevivência ou os lucros obtidos das indústrias de combustíveis fósseis por Estados e empresas se tornaram mais importantes do que o próprio direito à vida? Como no poema de Frost (1915), a comunidade internacional se vê diante de duas estradas e a esco-

lha de qual estrada a ser seguida faz toda a diferença para o planeta.

Nessa linha, Rachel Carson (1962) refletia sobre a década de 60 como se estivesse na década atual:

We stand now where two roads diverge. But unlike the roads in Robert Frost's familiar poem, they are not equally fair. The road we have long been traveling is deceptively easy, a smooth superhighway on which we progress with great speed, but at its end lies disaster. The other fork of the road—the one 'less traveled by'—offers our last, our only chance to reach a destination that assures the preservation of our earth (CARSON, 1962, p.144).⁵

Como se apreende da lição da autora, o enfrentamento às mudanças climáticas indica a necessidade de uma virada de curso da sistemática política-jurídica atual para uma abordagem de governança climática equânime e diversa. Percebe-se, desse modo, que a direção às soluções eficientes coincide com a busca por equidade e diversidade, rumo à estrada da justiça climática.

Conclusões Finais

Tal contexto se faz extremamente preocupante para o Brasil, visto que, embora a Carta Magna expõe uma ampla base para governança climática, o país ainda não possui recursos financeiros suficientes para depender apenas de energias limpas, além de ter que lidar com a atividade crucial de impedir o desmatamento do que sobrou da Amazônia após os danos causados a ela nos últimos anos. Sem o auxí-

5 Nós estamos agora onde duas estradas divergem. Porém, diferente das estradas do poema familiar de Robert Frost, elas não são igualmente justas. A estrada que nós viemos viajando é enganosamente fácil, uma suave "super rodovia" na qual seguimos em grande velocidade, mas no seu fim há desastre. A outra bifurcação da estrada – a Estrada "menos viajada" – oferece nossa última, nossa única chance de alcançar uma destinação que assegura a preservação da nossa Terra [Tradução nossa].

lio climático financeiro prometido por países desenvolvidos, a população brasileira, em especial das regiões Norte e Nordeste, têm seus direitos mais fundamentais em risco ao passo em que as diretrizes da justiça climática são violadas.

Nessa linha, apesar da ineficiência dos acordos internacionais climáticos do passado e do ceticismo de ativistas quanto às conferências da comunidade internacional, a estrutura policêntrica trazida pelo Acordo de Paris pode ser a grande esperança de um reajuste da sistemática internacional, de forma que atores subnacionais sejam parte de ações de mitigação, adaptação e busca de responsabilização das condutas de governos e empresas por meio de litigação climática.

Somente a partir de uma governança climática global eficiente, a redução de emissões necessária para estabilização da crise climática pode ser atingida. Para suceder nesse desafio, notou-se que a comunidade internacional não pode mais se esquivar de uma abordagem policêntrica que inclua os fundamentos de equidade e diversidade. Tal abordagem não é só vital para a proteção dos direitos humanos universais e respeito à justiça climática, como é essencial para aumentar as chances de sucesso face ao problema.

Considerando as diversas ramificações dos estudos do conceito abordado, há diversas outras perspectivas relevantes no que concerne a este tema e seu problema, sugerindo-se novos estudos a serem realizados acerca do impacto das ações de empresas multimilionárias no estado do planeta, no âmbito de Direito Internacional Privado; o papel da litigância climática nas ações climáticas nacionais e internacionais, com destaque para a jurisprudência climática brasileira; a justiça climática à luz dos direitos humanos universais; bem como o estudo do caso

Wet'suwet'em, envolvendo o ativismo climático de tribos indígenas.

Ao se envolver com os estudos da justiça climática resta clara a magnitude do problema com o qual se lida no Antropoceno. Por meio desse conceito, não se pode olhar para o globo sem visualizar as vulnerabilidades socioeconômicas de indivíduos em diversos ambientes sociais em variadas realidades, e o risco de vida que correm todos eles em razão de desigualdades históricas. Não se pode olhar para as circunstâncias da situação climática abordadas acima e equivocadamente julgar que se trata de um padrão natural do planeta ou de um problema impossível de ser resolvido. Ambos direitos e deveres são construções humanas, assim como também são construções a sistemática econômica internacional e os acordos internacionais climáticos. É a civilização humana, através do Direito, capaz de garantir os direitos mais fundamentais ao indivíduo ou retirá-los. Desse modo, o Direito é ferramenta que pode ser utilizada com propósito construtivo, com fins à busca da justiça; ou destrutivo, na busca por sua antagonista.

Assim, a comunidade internacional contemporânea não se vê impossibilitada de impedir as catástrofes futuras, não tem seu destino escrito em pedra, em leis e sistemática jurídica imutáveis. Uma vez que o Direito é meio, é dever dessa comunidade fazer uso de tal meio, sendo inteiramente possível fazer da justiça climática o âmago principiológico da arena política-jurídica internacional, sendo totalmente viável buscar soluções coletivas pautadas nesse conceito, com fins a garantir um futuro sustentável. Mudanças, como ironicamente prova o próprio problema, são possíveis. O cerne da questão é este: É uma escolha, a escolha dos líderes mundiais por justiça climática ou pela manutenção da negligência do sistema internacional atual.

Como dizia John F. Kennedy, “nenhum problema está além dos seres humanos” e é dessa forma que se percebe as mudanças climáticas, nem monstro criado por alienígena nem apocalipse. Um problema gravíssimo, sim, porém, não acima do que a civilização humana é capaz de realizar por meio do Direito, o qual foi criado para resolver problemas, não para ser um totem em conferências internacionais.

Isto posto, o estudo da justiça climática esclarece a necessidade de desapego aos moldes internacionais de outrora e a urgência de reestruturar a sistemática atual para a salvaguarda dos pilares jurídicos essenciais e dos direitos mais caros a cada indivíduo habitante deste globo.

Através da busca por justiça climática no Antropoceno, há a esperança de que o presidente norte-americano estava correto sobre a humanidade. Nos versos do cantor e ambientalista John Denver (1969), “we can find a better way”⁶.

Referências

ADAMS, Alison. Photographs, performance, and protest: the fight for climate justice through art. In: PERKINS, Patricia E.. **Local Activism for Global Climate Justice: the great lakes watershed.** Londres: Routledge, 2019. Cap. 23. p. 261-271. Disponível em: <https://www.taylorfrancis.com/books/edit/10.4324/9780429320705/local-activism-global-climate-justice-patricia-perkins?refId=146fe-729-5be5-4475-a93d-716ab6c4f3db>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BODANSKY, Daniel. Climate Change: Reversing the Past and Advancing the Future. **AJIL Unbound**; Volume 115, p.80-85. Disponível em: doi:10.1017/aju.2020.89. Acesso em: 8 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2019.** Institui a Política Nacional sobre Mudança do

6 Nós podemos achar um caminho melhor [Tradução nossa].

Clima - PNMC e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em: 12 jul. 2021.

BULKELEY, Harriet; EDWARDS, Gareth A. S.; FULLER, Sara. Contesting climate justice in the city: Examining politics and practice in urban climate change experiments. **Global Environmental Change**, Vol. 25, p.31-40, 05 fev. 2014. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0959378014000120>. Acesso em: 10 dez. 2020.

BURKE, Anthony; FISHEL, Stefanie; MITCHELL, Audra; DALBY, Simon; LEVINE, Daniel J.. Planet Politics: A Manifesto from the end of IR. **Millennium: Journal of International Studies**, 2016: p.1-25.

CARSON, Rachel. **Silent Spring**. [1962]. Disponível em: https://library.uniteddiversity.coop/More_Books_and_Reports/Silent_Spring-Rachel_Carson-1962.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

DENVER, John. **Rhymes & Reasons**. Nova Iorque: RCA Records, 1969. Disponível em: <https://genius.com/John-denver-rhymes-and-reasons-lyrics>. Acesso em: 10 out. 2021.

FROST, Robert. **The Road Not Taken**. 1915. Disponível em: <https://www.poetryfoundation.org/poems/44272/the-road-not-taken>. Acesso em: 09 out. 2021.

GRUMBINE, R Edward; XU, Jianchu. Five Steps to Inject Transformative Change into the Post-2020 Global Biodiversity Framework. **BioScience**, Vol.71, n.6, p.637-646. 2021. Disponível em: <https://academic.oup.com/bioscience/article/71/6/637/6146612?searchresult=1#258889944>. Acesso em: 27 jul. 2021.

JONES, Nicola. How Native Tribes Are Taking the Lead on Planning for Climate Change. **YaleEnvironment360**, [S.I.], 11 fev. 2020. Disponível em: <https://e360.yale.edu/features/how-native-tribes-are-taking-the-lead-on-planning-for-climate-change>. Acesso em: 09 out. 2021.

JORDAN, Andrew; HUITEMA, Dave; ASSELT, Harro van; FORSTER, Johanna (ed). **Governing Climate Change**. Cambridge, Cambridgeshire: Cambridge University Press. 2018. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/governing-climate-change/033486F6DA7F2CD1F8F-3D6011B17909B>. Acesso em: 18 jul. 2021.

ONU – Organização das Nações Unidas. **United Nations Framework Convention on Climate Change**. 1992. Disponível em: <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/conveng.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2020.

PATTERSON, James J.. **Remaking Political Institutions: Climate Change and Beyond**. Cambridge, Cambridgeshire: Cambridge University Press. 2021. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/elements/remaking-political-institutions-climate-change-and-beyond/BEB70628E64C905677DF6C55AC84A461>. Acesso em: 10 jan. 2021.

SACHS, Jeffrey D.. **The Age of Sustainable Development**. Nova Iorque: Columbia University Press. 2015.

TSING, Anna Lowenhaupt et al. (org). **Arts of Living on a Damaged Planet: Ghosts and Monsters of the Anthropocene**. Minnesota: U of Minnesota Press, 2017.

ZELLI, Fariborz; BÄCKSTRAND, Karin; NAGHMEH, Nasiritousi; SKOVGAARD, Jacob (ed). **Governing the Climate-Energy Nexus: institutional complexity and its challenges to effectiveness and legitimacy**. Cambridge, Cambridgeshire: Cambridge University Press, 2020.